



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 12/2019

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI/CMCI/2019 DECRETO LEGISLATIVO Nº 2943/19, DOM nº 5822, de 17/05/19

UNIDADE RESPONSÁVEL	UCCI (RES.297/97)
ENTIDADE	CÂMARA MUNICIPAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CNPJ	31.723.265/0001-41
GESTOR	ALEXON SOARES CIPRIANO
CARGO	PRESIDENTE DA MESA DIRETORA
OBJETO	LIMITES COM DESPESAS DE PESSOAL E DO PODER LEGISLATIVO – 2º QUADRIMESTRE 2019

I. OBJETIVO E ESCOPO:

O presente trabalho envolve avaliar se a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES atende às Normas Constitucionais e Legais, relativas aos limites com despesas de pessoal, despesas do Poder Legislativo e fixação/pagamento dos subsídios dos vereadores, bem como avaliar se foram adotadas as medidas de redução em caso de descumprimento.

A base constitucional e legal aplicável é a prevista na CF/88, artigos 29 e 29A, combinados com a LRF, artigos 18, 19, 20, 22 e 23; além do Artigo 29, Inciso VI, “d”, da CF/88, combinado com a Lei Municipal nº 6.671/2012 e com a Lei Estadual nº Lei 10.317/2014.

II. METODOLOGIA

A avaliação foi realizada através do cálculo dos percentuais de cada limite, segundo cada dispositivo citado. Para esse fim, foi obtida a seguinte documentação junto ao departamento de Contabilidade e Recursos Humanos:

1 – Demonstrativo da Receita por Período – janeiro a agosto de 2019 e Balancete da Receita Anual – setembro a dezembro de 2018. Nesses documentos, constam, mês a mês os repasses (duodécimos) feitos pelo Município à Câmara Municipal no período, os quais serviram de base para o cálculo dos limites estabelecidos pela CF e pela LRF;

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2 – Balancete da “Despesa por Categoria Econômica” - referentes ao período: setembro/2018 a dezembro/2018 e Balancete da Despesa por Elemento de Despesa: janeiro a agosto/2019. Nesses documentos constam, mês a mês, os gastos realizados com folha de pagamento e com obrigações patronais (contribuição previdenciária), que foram utilizados para os cálculos dos limites estabelecidos pela CF e pela LRF;

3 – Relatório de Gestão Fiscal – 2º quadrimestre/2019 da Câmara Municipal, publicado no DOM nº 5914, de 26/09/2019 e o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida Orçamento Fiscal e de Seguridade Social do Município – 4º bimestre de 2019, setembro/2018 a agosto/2019, encaminhado via e-mail. Nesses documentos constam o valor da receita líquida realizada no período, que será usada como base para o cálculo do limite estabelecido pelo art. 20, inc. III, “a”, da LRF;

4 - Folha de Pagamento analítica dos Subsídios dos Vereadores e Ficha Financeira – mês de agosto 2019 – Visando comparação de seu respectivo valor com os subsídios dos Deputados Estaduais do ES de acordo com a Lei 10.317/2014 em consonância com os respectivos dispositivos constitucionais e legais acima;

5 - Dados do último censo do IBGE¹ - Visando definição e conhecimento do parâmetro populacional deste Município;

6 - Valor do subsídio do Deputado Estadual segundo última fixação (Lei Estadual nº 10.317/2014, (Art.3º), conforme dados da transparência da Assembleia Legislativa ES².

III. AMOSTRAGEM E PERÍODO ANALISADO

O presente trabalho foi realizado após encerramento do segundo quadrimestre do exercício de 2019, de modo que os dados utilizados para o cálculo da LRF (Questões Q1, Q2, Q3 e Q4 da Matriz de Planejamento) se referem aos últimos 12 meses (setembro/2018 a agosto/2019).

Os dados para análise dos limites Constitucionais relativos à despesa com folha de pagamento (questão Q5 da Matriz de Planejamento) se referem ao período de janeiro a agosto de 2019.

Os dados para análise da fixação/pagamento dos subsídios dos vereadores (Questões Q6, Q7 e Q8 da Matriz de Planejamento), se referem ao período de janeiro a agosto de 2019.

1 Fonte: <http://cidades.ibge.gov.br/brasil/es/cachoeiro-de-itapemirim/panorama>

2 Fonte: <https://www.al.es.gov.br/Transparencia>



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV – RESULTADOS

No Movimento Financeiro das Receitas de janeiro a agosto/2019, consta, mês a mês, os **repasses (duodécimos)** feitos pelo Município. A receita do período foi no total de **R\$ 10.496.210,60** (dez milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e dez reais e sessenta centavos).

No que se refere à **Receita Corrente Líquida** realizada pelo Município, no período de setembro/2018 a agosto/2019, foi no valor de **R\$ 479.893.168,98** (quatrocentos e setenta e nove milhões, oitocentos e noventa e três mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos).

No Balancete das Despesas por Elemento de Despesa (janeiro a agosto/2019) e no Balancete de Despesa por Categoria Econômica (setembro/2018 a dezembro/2018), constam, mês a mês, as despesas referentes à folha de pagamento, subsídios e Obrigações Patronais (Contribuição Previdenciária) da CMCI no referido período.

A **despesa somente com folha de pagamento** no período de setembro/2018 a agosto/2019, para fins do limite da LRF, foi no total de **R\$ 8.705.240,32** (oito milhões, setecentos e cinco mil, duzentos e quarenta reais e trinta e dois centavos).

A **despesa somente com folha de pagamento** no período de janeiro/2019 a agosto/2019, para fins do limite da Constituição Federal, art. 29-A, §1º, foi no total de **R\$ 5.155.827,51** (cinco milhões, cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos).

A **despesa com os encargos (contribuição patronal)**, no período de setembro/2018 a agosto/2019, para fins do limite da LRF, foi de **R\$ 1.509.548,49** (um milhão, quinhentos e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

A **despesa total com pessoal**, incluídos os encargos, no período acima (set/2018 a ago/2019), foi de **R\$ 10.214.788,81** (dez milhões, duzentos e quatorze mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e um centavos).

A **despesa somente com subsídios de vereadores** no período de setembro/2018 a agosto/2019, para fins do limite da CF, Art.29, VI, “d”, foi no total de **R\$ 1.528.598,40** (um milhão, quinhentos e vinte e oito mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e centavos).

IV. a) Limite - folha de pagamento x receita (duodécimos) - §1º, Art.29-A da CF:(Q5)

- Folha de Pagamento – janeiro a agosto/2019: **R\$ 5.155.827,51** (cinco milhões, cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos);

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor

”Pça. Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Receita CMCI – janeiro a agosto/2019: **R\$ 10.496.210,60** (dez milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e dez reais e sessenta centavos).

- Percentual apurado: **49,12%** (quarenta e nove inteiros e doze centésimos por cento).

Portanto, a folha de pagamento da CMCI, no período analisado, equivale a **49,12%** (quarenta e nove inteiros e doze centésimos por cento) dos repasses do Município (duodécimos) realizados no mesmo período. Não se identificou indícios de descumprimento do limite de **70%** (setenta por cento) estabelecido pelo §1º, do Art.29-A da Constituição Federal.

IV. b) Limite – despesa com pessoal x receita realizada - LRF, art.20, inc.III, “a”: (Q1, Q2, Q3 e Q4)

- Despesa total com pessoal – setembro/2018 a agosto/2019: **R\$ 10.214.788,81** (dez milhões, duzentos e quatorze mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e um centavos).

- Receita Corrente Líquida realizada no período: **R\$ 479.893.168,98** (quatrocentos e setenta e nove milhões, oitocentos e noventa e três mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos).

- Percentual apurado: **2,13%** (dois inteiros e treze centésimos por cento).

Portanto, a despesa geral com pessoal da CMCI, no período analisado, equivale a **2,13%** (dois inteiros e treze centésimos por cento) da receita líquida do Município no período. Não se identificou indícios de descumprimento do limite de **6%** (seis por cento) estabelecido pelo Art.20, inc.III, “a” da LRF.

IV. c) Limite – fixação/despesa com subsídio - CF, art.29, inc.VI: (Q6 e Q7)

Fixação e valor do subsídio:

Segundo os dados do censo (IBGE), a população do município de Cachoeiro de Itapemirim é estimada em 208.972 (duzentos e oito mil, novecentos e setenta e duas) pessoas, o que indica a aplicação do referido Artigo 29, Inciso VI, “d”, da Constituição Federal, no sentido de que: (destacou-se)

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

d)em Municípios **de cem mil e um a trezentos mil habitantes**, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a **cinquenta por cento** do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

Considerando que o subsídio do Deputado Estadual no Espírito Santo está fixado em R\$ 25.322,25; bem como considerando que o subsídio fixado e pago ao vereador no período, neste Município, é de R\$ 6.192,00; conclui-se que este representa 24,45% (vinte e quatro inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) daquele. Não se identificou indícios de descumprimento do limite de 50% estabelecido pela Art.29, Inc.VI, “d”, da CF/88.

IV. d) Total da despesa com subsídios x RCL – CF, Art.29, VII: (Q8)

O total da despesa com os subsídios dos vereadores nos últimos 12 meses (setembro/2018 a agosto/2019) foi de **R\$ 1.528.598,40** (um milhão, quinhentos e vinte e oito mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e centavos).

- Percentual apurado: **0,32% (trinta e dois centésimos por cento)** da Receita Corrente Líquida do Município no mesmo período.

Portanto, a despesa com subsídios dos vereadores da CMCI, no período analisado, equivale a **0,32% (trinta e dois centésimos por cento)** da Receita Líquida do Município no mesmo período. Não se identificou indícios de descumprimento do limite de 5% estabelecido pela Art.29, Inc.VII, da CF/88.

V - CONCLUSÃO:

Da análise acima, segundo a metodologia e matriz de planejamento, não se identificou achado

É o relatório.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 03 de outubro de 2019.

PABLO LORDES DIAS
Controlador de Recursos

ANEXO I

MATRIZ DE PLANEJAMENTO

OBJETIVO: Avaliar o limite do Subsídio dos vereadores, conforme questão abaixo

	Item Tabela Referencia I	Questões de Auditoria	Informações Requeridas	Fontes de Informação	Procedimentos de Auditoria	Possíveis Achados
Q1	1.4.6	Todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite.	Consideração da despesa com mão de obra terceirizada no cálculo do limite da despesa com pessoal.	- LC 101/2000, art. 18	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite.	Desconsideração da despesa com mão de obra terceirizada no cálculo do limite da despesa com pessoal.
Q2	1.4.7	Os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados?	Percentuais dos limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF.	- LC 101/2000, arts. 19 e 20	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	Descumprimento dos percentuais dos limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF.
Q3	1.4.10	As despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder?	Percentual das despesas totais com pessoal previsto para o Poder Legislativo Municipal.	- LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	Descumprimento do limite de 95% permitido para o Poder Legislativo Municipal. Ausência de observação das vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF.

Q4	1.4.11	A despesa total com pessoal representa quantos por cento da Receita Corrente Líquida do Município? Este percentual respeitou o limite legal de 6%?	Percentual da despesa total com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida do Município.	<p>-Demonstrativo da Receita Corrente Líquida Orçamento Fiscal e de Seguridade Social do Município – 4º bimestre de 2019 setembro/2018 a agosto/2019;</p> <p>- Balancete da “Despesa por Categoria econômica” período: setembro a dezembro/2018;</p> <p>-Balancete da Despesa por elemento de Despesa de 01/01/2019 a 31/08/2019;</p> <p>- LRF, Art.20, inc.III, “a” c/c Art.23;</p> <p>- 169, §§ 3º e 4º da CF 88;</p>	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas (6%).	<p>Descumprimento do limite de 6% para despesa total com pessoal estabelecido pela LRF, Art.20, inc.III, “a”.</p> <p>Ausência de adoção de medidas saneadoras em caso de descumprimento do limite.</p>
Q5	1.4.13	O gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício?	Percentual da despesa com folha de pagamento em relação à receita da Câmara (Duodécimos).	<p>-Movimento Financeiro de Receita 2019;</p> <p>- Balancete da “Despesa por Categoria Econômica” período: setembro a dezembro/2018;</p> <p>--Balancete da Despesa por Elemento de Despesa 01/01/2019 a 31/08/2019</p> <p>- CF/88, Art.29-A, §1º.</p>	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício	Descumprimento do limite de 70% para despesa com folha de pagamento estabelecido pela CF/88, Art.29-A, §1º.

Q6	1.4.17	A fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra?	Atendimento ao artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, quanto à fixação do subsídio dos Vereadores, especialmente quanto os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra?	- CRFB/88, art. 29, inciso VI, "d" - Lei Municipal nº 6671/2012 (DOM 22/08/2012)	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra	Desrespeito aos limites estabelecidos pelo Artigo 29, inciso VI, "d" da CRFB/88, na fixação do subsídio aos vereadores.
Q7	1.4.18	O valor do pagamento do subsídio aos vereadores obedeceu aos limites fixados no Artigo 29, inciso VI, "d" da CRFB/88?	Respeito aos limites do Artigo 29, Inciso VI, "d", da CRFB/88 no pagamento do subsídio aos vereadores.	- Relatório de Empenhos pagos aos vereadores setembro 2018 a agosto/2019 -Ficha Financeira Resumo Geral 2019(vereadores) -Lei 10.317/201, Art.3º -Censo IBGE 2019 -Remuneração Deputados Estaduais endereço https://www.al.es.gov.br/transparencia	Verificar se o valor pago de subsídio aos vereadores obedeceu aos limites fixados no Artigo 29,VI, "d" da CRFB/88.	Desrespeito aos limites fixados no Artigo 29, inciso VI, "d" da CRFB/88, no pagamento do subsídio aos vereadores.
Q8	1.4.19	O total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município?	Percentual da despesa com a remuneração dos Vereadores em relação ao montante da receita do Município?	- CRFB/88, Art. 29, inciso VII	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.	Descumprimento do limite de 5% da receita Municipal, como limite para despesa com a remuneração dos Vereadores.

